

**REGULAMENTO INTERNO DA  
COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS DA  
PORTUCEL, S.A.**

**Artigo 1.º**

**(Designação e Composição)**

A Comissão de Fixação de Vencimentos é designada em Assembleia Geral, por um período de quatro anos, e é composta por um Presidente e dois Vogais, que devem:

- a) Possuir conhecimentos e experiência em matéria de política de remuneração;
- b) Não manter nenhum vínculo contratual com a Sociedade ou com o Conselho de Administração, e
- c) Ser independentes do Conselho de Administração da Sociedade.

**Artigo 2º**

**(Competência)**

Compete à Comissão de Fixação de Vencimentos:

- a) Definir a política de remuneração e os objectivos societários do Presidente do CA e dos Administradores.
- b) Fixar a remuneração do Presidente do Conselho de Administração e dos Administradores do Grupo Portucel Soporcel.
- c) Acompanhar o desempenho do Presidente do CA e dos Administradores para efeitos de determinação da remuneração variável.

**Artigo 3º**

**(Reuniões)**

1. A Comissão de Fixação de Vencimentos reúne anualmente, de acordo com calendário a estabelecer, por forma a acompanhar a situação da Sociedade nas matérias relevantes para efeitos de determinação e de fixação da remuneração variável do Presidente e dos Administradores.

2. As reuniões decorrerão na sede social, ou noutro local designado previamente a cada reunião pelo Presidente.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1, a Comissão de Fixação de Vencimentos reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo respectivo Presidente.
4. A convocatória e a agenda de cada reunião da Comissão de Fixação de Vencimentos devem ser enviadas aos respectivos membros com a antecedência mínima de três dias sobre a data definida para o efeito.

#### **Artigo 4º**

##### **(Agenda)**

1. As reuniões da Comissão de Fixação de Vencimentos devem centrar-se exclusivamente na discussão sobre as remunerações do Presidente e dos Administradores do Conselho de Administração.
2. A agenda será aprovada pelo respectivo Presidente e distribuída aos demais membros em simultâneo com a convocação e os documentos de suporte.
3. Qualquer membro poderá solicitar a inclusão na agenda de outros pontos, entregando previamente ao Secretário da Sociedade, sempre que possível, a documentação de suporte para distribuição pelos restantes membros.
4. Caberá ao Presidente admitir ou não os novos pontos, comunicando-o no início da reunião.

#### **Artigo 5º**

##### **(Quórum e Deliberações)**

1. A Comissão de Fixação de Vencimentos não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações da Comissão de Vencimentos são tomadas por maioria simples dos votos expressos.
3. Em caso de empate nas votações o Presidente da Comissão de Fixação de Vencimentos tem voto de qualidade.

## **Artigo 6º**

### **(Actas)**

De cada reunião, ordinária ou extraordinária, da Comissão de Fixação de Vencimentos será redigida a respectiva acta que, depois de devidamente aprovada, deve ser lavrada em livro próprio.

## **Artigo 7.º**

### **(Estrutura de Apoio)**

1. A Comissão de Fixação de Vencimentos será secretariada por um dos seus membros, a designar em cada reunião.
2. A Comissão de Fixação de Vencimentos pode decidir sobre a participação de elementos externos nas suas reuniões, designadamente:
  - a) Dos membros dos órgãos de administração.
  - b) Dos representantes dos órgãos de fiscalização.
  - c) Do ROC.
  - d) Do Auditor Externo.
  - e) Dos quadros directivos, em articulação com os competentes órgãos de administração.
3. A Comissão de Fixação de Vencimentos pode igualmente solicitar a colaboração de um ou mais elementos para apoiar o secretariado na preparação e realização das reuniões, incluindo a proposta de temas a constar das ordens de trabalhos e a elaboração das respectivas actas.

## **Artigo 8º**

### **Funções**

1. Compete à Comissão de Fixação de Vencimentos, além de outras funções que lhe sejam expressamente atribuídas por deliberação do CA:
  - a) Definir a política de remunerações do Presidente do CA e dos Administradores, nomeadamente fixando critérios de determinação da componente variável da remuneração;
  - b) Fixar as remunerações em causa de acordo com a política definida;
  - c) Definir as componentes da remuneração fixa e variável do Presidente do CA e dos Administradores, bem como eventuais benefícios e

complementos, em especial os complementos de pensão de reforma por velhice ou invalidez;

- d) Avaliar a evolução da situação da Sociedade, tendo em conta os critérios previamente fixados, para efeitos de ponderação e de determinação da remuneração variável do Presidente do CA e dos Administradores;
- e) Apreciar as vicissitudes contratuais dos mandatos do Presidente do CA e dos Administradores com impacto nas suas remunerações, nomeadamente em caso de suspensão ou cessação dos mesmos;
- f) Avaliar as consequências, no âmbito da política de remunerações adoptada, do eventual recebimento, pelo Presidente do CA ou pelos Administradores, de eventuais remunerações em virtude do exercício de funções em Sociedades Dominadas ou participadas;
- g) Realizar e submeter à Assembleia-Geral anual, uma declaração sobre a política de remunerações do Presidente do CA e dos Administradores adoptada pela Comissão.

### **Artigo 8.º**

#### **(Disposição Final)**

Qualquer alteração ao presente regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração.